EDITAL Nº 005/2019 – DRG/SLT

COMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) SALTO – 2019

Este Edital institui as normas para a eleição dos representantes discentes titulares e suplentes, docentes suplentes e administrativos suplentes, visando a complementação da composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Salto, período 2017/2019.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus Salto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015, e pela Resolução nº 01 de 16 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes dos representantes discentes, e os suplentes dos representantes docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Edital, para complementar o mandato de 2 anos, que se encerra em 27/outubro/2019.

Artigo 3º - A participação como membro do CONCAM para complementação do período de mandato não será computado para fins de reeleição, podendo os conselheiros que o assumirem, se candidatar normalmente nos pleitos que seguirem para o próximo mandato.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral será designada por meio de portaria a ser pulicada pela Direção Geral do Câmpus Salto, e será composta por 2 (dois) representantes do segmento discente, 1 do segmento docente e 1 do segmento técnico-administrativo, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do câmpus.

III. DAS VAGAS PARA RECOMPOSIÇÃO

Artigo 5º - Serão, no mínimo, 06 os cargos eletivos envolvidos neste processo entre titulares e suplentes discentes, e 02 suplentes dos segmentos docente e técnico-administrativo, assim distribuídos entre cada segmento:

I. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando, no mínimo, 2 suplentes;
II. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e, no mínimo, 3 suplentes;
III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando, no mínimo, 2 suplentes.

Karina Ap. de Freitas

Assinado de forma digital por KARINA APARECIDA DE FREITAS DIAS DE SOUZA:31787430812
Dados: 2019.02.14 16:27:00 -02'00'

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 6º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e cargo em comissão, com função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, conforme Art. 11, inciso IV da Resolução 45/2015 e 01/2017.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pela Resolução 45/2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão realizar sua inscrição no sistema Aurora, através do link https://aurora.ifsp.edu.br.

§ 1º - A inscrição implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 8º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar as inscrições no prazo estabelecido no Anexo I e publicar a lista oficial dos candidatos, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo definido no Anexo I.

§ 2º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo estabelecido no Anexo I para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, sem condições de novos recursos.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9º - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Salto, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do Câmpus Salto, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no art. 81 da lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no capítulo 5 da lei nº 8.112;
III. Não ser membro da comissão eleitoral local;
IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 10 - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencher os seguintes requisitos:

I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
III. Não ser docente substituto no câmpus;
IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Karina Ap. de Freitas
Assinado de forma digital por KARINA APARECIDA DE FREITAS DIAS DE SOUZA:31787430812
Dados: 2019.02.14 16:27:23 -02'00'

Artigo 11 – É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros pertencentes ao Conselho Superior do IFSP, titulares ou suplentes.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 12 – Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
III. Alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 13 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 14 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo, à sua escolha.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15 - O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Artigo 16 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.
Parágrafo Único – Os suplentes serão ordenados de maneira decrescente considerando a quantidade de votos, sendo o 1º suplente aquele com maior número de votos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz por Unidade do Câmpus Salto, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os cartazes deverão ser entregues à comissão eleitoral, a partir da homologação das candidaturas, que se encarregará da divulgação no câmpus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à comissão eleitoral do Câmpus Salto, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DO VOTO

Artigo 18 – A votação ocorrerá respeitando os prazos definidos no ANEXO I deste edital, exclusivamente pelo sistema Aurora.

Karina Ap. de Freitas
Assinado de forma digital por KARINA APARECIDA DE FREITAS DIAS DE SOUZA:31787430812
Dados: 2019.02.14 16:27:38 -02'00'

X. DA APURAÇÃO

Artigo 19 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 20 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Artigo 21 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo previsto no ANEXO I, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Edital, prevalecerão os representantes mais votados por seus pares em cada segmento.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que respeitado os prazos do ANEXO I.

Artigo 22 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Salto, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 23 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 24 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 25 - Não será tolerada propaganda que:

I. Implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
II. Perturbe o sossego público;
III. Calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
IV. Adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
V. Faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
VI. Seja inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 27 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Edital Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. Advertência reservada;

Karina Ap. de Freitas
Assinado de forma digital por KARINA APARECIDA DE FREITAS DIAS DE SOUZA:31787430812
Dados: 2019.02.14 16:27:51 -02'00'

II. Advertência pública;
III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 28 – Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Salto.

Artigo 30 - Este Edital entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Karina Ap. de Freitas

Assinado de forma digital por KARINA APARECIDA DE FREITAS DIAS DE SOUZA:31787430812
Dados: 2019.02.14 16:28:05 -02'00'

Karina Ap. F. Dias de Souza
Presidente do Conselho de Câmpus
IFSP – Câmpus Salto

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito para complementação CONCAM 2017/2019

18/02 a 20/02	**Inscrição dos candidatos interessados**
21/02	**Publicação das candidaturas**
22/02	**Recursos das candidaturas não homologadas – sala 205 – das 9h às 20h**
25/02	**Resposta aos recursos e homologação das candidaturas**
26/02 a 08/03	**Campanha eleitoral**
11/03	**Eleição até as 20h, Apuração e Divulgação do Resultado**
12/03	**Prazo para apresentação de recurso – das 9h00 às 20h00 – sala 205**
13/03	**Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos**